

PARECER Nº 564/2023

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS
DIREITOS DOS ANIMAIS**

Processo: 22.705/2023

Autoria: Vereador Sargento Vidal

Assunto: Projeto de Lei que: “*Institui a Lei Charlotte que determina critérios para a utilização da manta térmica para animais em Pet Shop no município de Cuiabá e dá outras providências.*”

I – RELATÓRIO

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) opinando pela aprovação com emendas – *Parecer Jurídico nº 318/2023* (fls. 11/15).

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão.

O projeto de lei almeja, nas palavras do legislador (fls. 03/04):

“O presente projeto visa amenizar a dor das famílias que perderam um ente querido, pelo acometimento de queimadura e agressão à pele causada por calor excessivo ou produtos cáusticos. Podem ser



classificadas pelo mecanismo ou etiologia da lesão, profundidade e extensão da superfície corporal envolvida.

Em Cuiabá, o caso mais recente foi a perda da cadelinha Charlotte que veio a óbito no dia 28 de maio de 2023, pela negligência e imperícia da equipe, que no dia 11 de abril de 2023 procedeu uma cirurgia de enucleação deixando a pet ser acometida por uma grande queimadura proveniente da manta térmica.

Em medicina veterinária, queimaduras térmicas são relativamente comuns em animais internados em unidades de tratamento intensivo e durante cirurgias. No caso do uso de colchões térmicos e outros aquecedores, estes são aplicados em contato com a pele da superfície corporal em estado de circulação periférica reduzida (animais anestesiados ou hipotérmicos nos quais ocorre constrição vascular), predispondo a lesões com temperaturas e tempos de exposição que poderiam não causar alterações em condições normais.”

A propósito das atribuições da **Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa dos Direitos dos Animais** estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 51 Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais.

[...]

XVIII - dar parecer em todos os Projetos que *tratem dos direitos dos animais e do combate aos maus-tratos*; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 7, de 06 de maio de 2021](#))

XIX – promover ações e políticas de defesa aos direitos dos animais, contra a crueldade e maus-tratos dentro dos limites dos municípios. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 7, de 06 de maio de 2021](#))

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

O projeto de lei possui enorme relevância social, pois atende um anseio de toda a população cuiabana por mais segurança e cuidado com a vida dos animais de estimação no Município.



Cuiabá virou notícia nacional com o triste caso da cadelinha Charlotte, que após fazer uma cirurgia no olho, foi esquecida em uma manta térmica e morreu queimada com lesões por todo o corpo.

Este caso ocorrido em nossa Capital chocou todo o Brasil e foi motivo de indignação no país.

A mídia brasileira também deu muita repercussão ao caso (ver o conteúdo completo em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/04/29/cadela-morre-apos-superaquecimento-de-manta-termica-durante-cirurgia-em-cuiaba.ghtml>; <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/05/02/cadela-morte-mt.htm>).

O projeto de lei em comento busca justamente evitar que casos como o citado voltem a acontecer, assim, protegendo a saúde e bem-estar dos animais no Município de Cuiabá.

Neste aspecto, a proposta legislativa é extremamente *importante, oportuna e conveniente* aos municípios. Sendo assim, esta Comissão opina pela aprovação do projeto de lei em análise.

VOTO DO RELATOR: PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 6 de dezembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360037003100310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sargento Joelson (Câmara Digital)** em 06/12/2023 15:24

Checksum: **7AB0284B31D836A52AA166403F8065E4C1F1EFACBD71E2D9456C50DEC2F54CF6**

